CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº: 094-PL 03/15
Em 01 de 04 de 2015

PROJETO DE LEI N.º 03 /2015

Dispõe sobre a revisão geral do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Montenegro.

Art. 1.º O subsídio de que trata o artigo 2.º da Lei n.º 5.863/12, que fixa o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Montenegro para a Legislatura 2013-2016, é reajustado no índice revisional de 7,55% (sete vírgula cinquenta e cinco por cento), a título de revisão geral anual a ser concedida em abril de 2015, em consonância com o art. 4.º da Lei n.º 5.683/2012.

Parágrafo único. O valor mensal percebido pelo Prefeito Municipal será de R$ 15.227,13 (quinze mil, duzentos e vinte e sete reais e treze centavos).

Art. 2.º Fica reajustado, igualmente, em 7,55% (sete vírgula cinquenta e cinco por cento) o subsídio percebido pelo Vice-Prefeito.

Art. 3.º Os encargos decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1.º de abril de 2015.

Sala de Sessões, 1º de abril de 2015.

Ver. Gustavo Zanatta
1.º Secretário

Ver. Márcio Miguel Müller
Presidente

Ver. Renato Antonio Kranz
2.º Secretário

Ver. Marcos Gehlen
Vice-Presidente

AEM

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: / /
Resultado da Votação: Votos a favor
Abstenções
Votos contra
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº: 094/PL 03/15
Em 01 de 04 de 2015

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

Considerando o disposto no inciso X, artigo 37, da Constituição Federal, que diz:

"Art. 37.....

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4.° do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices";

Considerando que a Lei n.º 5.863/12, que fixou o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito, previu o reajuste anual dos subsídios na mesma data e índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município;

Considerando a inflação acumulada no período abril/2014 a fev/2015 de 6,80%, mais a projeção de 0,70% para março/2015 (estimativa INPC), totalizando **7,55%;**

Apresentamos o presente projeto de lei, estendendo a revisão geral aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito.

Sala de Sessões, 1º de abril de 2015.

Ver. Gustavo Zanatta
1.º Secretário

Ver. Márcio Miguel Müller
Presidente

Ver. Renato Antonio Kranz
2.º Secretário

Ver. Marcos Gehlen
Vice-Presidente

AEM